



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 43/2017

(REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1750/2017

O edital nº 43/2017 destinado a realização do pregão presencial para registro de preços nº 30/2017 destinado a “Contratação de empresa objetivando o Serviço de Concretagem com fornecimento de concreto usinado” passa a ter no Anexo I - Especificações do Objeto e Planilha Orçamentária/formulário para proposta a **indicação pelo licitante fornecer do email pessoal para cadastro no sistema AUDESP/TCESP.**

Fica inserido a letra “g” com o anexo VII, e o respectivo anexo VII ao final do edital, no preâmbulo do edital nº 43/2017 como segue:

g) Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas editalícias do Edital n. 43/2017.

Vista Alegre do Alto, 12 de junho de 2017.

Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o Artigo 61 da LOM, na presente data.

ROSELI DE FATIMA NEVES DA COSTA
ASSESSORA DE GABINETE



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

/

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA , TENDO POR OBJETIVO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O SERVIÇO DE CONCRETAGEM COM FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO”

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO FIORANI CPF- 033.317.958-79 e RG- 8.867.282-7, e de outro lado, a empresa, CNPJ-.....-....., estabelecida à, nº. na cidade de, CEP-, neste ato representado pelo senhor, CPF –, RG –, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência no processo licitatório nº, referente ao Pregão Presencial nº., compromete-se a fornecer os serviços de Concretagem com fornecimento de concreto usinado nas seguintes quantidades:

Item	Unidade	Qtd.	Serviço	Descrição do serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	Mts3	100	Concretagem com fornecimento de Concreto Usinado	Serviço de concretagem com fornecimento de Concreto usinado FC 28 15,0 mpa – brita 16 m/m pedrisco		
2	Mts3	40	Concretagem com fornecimento de Concreto Usinado	Serviço de concretagem com fornecimento de Concreto usinado FC 28 25,0 mpa – brita 16 m/m		
					Total	



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, com o cumprimento das especificações licitadas e requisitos adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, além de vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços a qual comunicará ao funcionário a designação para exercer as atribuições avençadas neste item.

2.5- Todas as cláusulas do Edital nº..../2017 e Anexos integram esse termo contratual, sendo que a CONTRATADA deverá seguir o que há descrito nos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela prestação do serviço receberá a contratada o valor de R\$, esse devidamente comprovado diante das anotações e confirmações exaradas pelo servidor responsável a fiscalizar a execução do contrato. A contratação, no prazo de sua vigência, não sofrerá qualquer ajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços, prestados, será efetuado na segunda semana subsequente ao mês da prestação, mediante a emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de de a de de 2016, podendo ser prorrogada por igual período como descrito na lei 8666/93.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação da garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

.....- despesa

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão antecipada deste contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes necessárias para o perfeito para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

12.1 - As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, de 2017.

**LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Testemunhas: